

Os direitos da pessoa com deficiência e a capacidade legal: o caso de servidores públicos federais

Wederson Santos

Coordenador-Geral de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPDPD da Secretaria de Direitos Humanos

Objetivo

Apresentar princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei 13.146/2015, no tocante à capacidade legal.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Pressuposto

Dispositivos legais, atos normativos, regulamentos e políticas públicas devem se pautar no artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, qual seja:

4. Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Modelo de avaliação e valoração das deficiências

Art. 2º

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei. **VIGÊNCIA: janeiro de 2018**

Decisão apoiada

Art. 116

Altera o art. 1.783-A do Código Civil. A tomada de **decisão apoiada** é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de **decisão apoiada**, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

Encaminhamentos após reuniões entre SDH e MPOG

Depois de reuniões entre SDH e MPOG entre junho e setembro/2015, houve os seguintes encaminhamentos:

1. Necessidade de alteração no Manual de Perícia Oficial em Saúde do MPOG para evitar interpretações sobre a exigência de termo de curatela e interdição;
2. Necessidade de orientações técnicas às equipes que realizam avaliações periciais (e-mails e memorandos);
3. Necessidades de orientações aos gestores das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS (e-mails e memorandos);
4. Proposta de formação de Grupo, com a participação da SDH, para discutir e elaborar Diretrizes para Atenção ao Servidor com Deficiência e
5. Proposta de abordar a não exigência de forma direta e explícita em capacitações presenciais e a distância.

Muito obrigado!
wederson.santos@sdh.gov.br